



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 66/CEOPP/2017

sobre

A Avaliação Psicológica em processos de Seleção Profissional

Relatora: Paula Mesquita

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2017, e tendo por base as questões que se podem colocar ao nível da avaliação psicológica para efeitos de seleção profissional, entendeu elaborar um parecer sobre esta mesma temática.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia em geral e para a avaliação psicológica em particular.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas, e em especial, no que diz respeito aos princípios gerais da Competência, da Responsabilidade e da Beneficência e Não-maleficência.

A Psicologia é cada vez mais procurada para a seleção das pessoas mais adequadas para o desempenho de uma determinada função. Tal não deve ser confundido com a exclusão das pessoas em virtude de uma determinada característica, o que se poderia configurar com um processo de discriminação ou segregação. Existem solicitações que assumem um caráter restritivo, na exigência de perfis *exatos*, esquecendo por vezes a essência da natureza humana, as condições da avaliação, os limites dos resultados obtidos, a possibilidade de mudança e adaptação das pessoas.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

O psicólogo deve ter em atenção que a psicologia serve para promover o auto conhecimento e o bem-estar físico, psíquico e social da pessoa. Contudo, deve estar consciente que os resultados de uma avaliação psicológica, com ou sem fins de seleção, não são inócuos. Poderão existir consequências emocionais, sociais e profissionais para a pessoa. Existe a possibilidade de causarem estigmas, agravarem problemas, ou prejudicarem a pessoa em algum sentido, o que deve ser obviado através da elaboração de processos de avaliação rigorosos, baseados em protocolos válidos, com questões bem definidas e cuja pertinência seja inequívoca para os objetivos traçados.

Muitas vezes, como por exemplo em situações de recrutamento, quem solicita a avaliação psicológica é um agente diferente da pessoa que é avaliada. O psicólogo, quando inicia um processo de avaliação deverá considerar os interesses de quem a solicita, mas não pode, de uma forma propositada ou negligente, desenvolver ações que prejudiquem a pessoa avaliada.

Será importante sublinhar que a avaliação psicológica constitui, por excelência, a área de exclusividade da atividade do psicólogo. Ainda recentemente foi aprovada, pelo Conselho de Ministros, a Proposta de Lei sobre o ato de saúde, que estipula que:

1 - o ato do psicólogo consiste na atividade de avaliação psicológica, que abrange diferentes áreas e que inclui os procedimentos de construção e aplicação de protocolo de avaliação, a elaboração de relatórios de avaliação e a comunicação dos respetivos resultados, assim como de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica ou psicoterapêutica não farmacológica, incluindo atividades de promoção e prevenção, bem como intervenção específica aos diversos contextos, quando praticados por psicólogos, relativas a indivíduos, grupos, organizações e comunidades;

2 - Constituem ainda atos do psicólogo, quando praticados por psicólogos:



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

- a) *A elaboração de pareceres no âmbito da psicologia, e toda a atividade de supervisão dos atos psicológicos, incluindo os desenvolvidos no contexto da função de docente e de investigação;*
- b) *As atividades técnico-científicas de ensino, formação, educação e organização para a promoção da saúde e prevenção da doença."*

O enquadramento jurídico do ato psicológico, em especial no que se refere à atividade de avaliação psicológica vem salvaguardar o superior interesse das pessoas, e contribuir para a afirmação da identidade profissional dos psicólogos. Pretende evitar-se qualquer tipo de avaliação abusiva que não proteja os direitos fundamentais das pessoas avaliadas.

Contudo, a existência de regulamentação, não isenta a atividade avaliativa de problemas e dificuldades. Algumas destas dificuldades relacionam-se com os **objetivos da avaliação**, especialmente quando solicitada por terceiros que não o sujeito de avaliação; com a **escolha do protocolo da avaliação** adequado à pessoa e às questões que se pretendem responder; com as **competências específicas** ao nível da aplicação de instrumentos auxiliares de avaliação/diagnóstico; com a **interpretação dos resultados** obtidos; e com as **consequências** desses mesmos resultados. Outras dificuldades estão relacionadas com a **devolução de resultados**. Estes são propriedade da pessoa avaliada, devendo ter sido obtido o seu consentimento informado para a sua entrega a quem solicitou a referida avaliação.

Considerando que:



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

1. A psicologia serve para promover o autoconhecimento da pessoa, bem como o seu bem-estar físico, emocional e social;
2. Os psicólogos devem exercer a sua atividade de acordo com os pressupostos técnicos e científicos da profissão;
3. A avaliação psicológica obriga ao consentimento informado da pessoa avaliada sobre todas as dimensões relacionadas com a mesma;
4. Quanto maior for a participação ativa da pessoa no processo de avaliação, mais congruentes serão os resultados obtidos;
5. A pessoa avaliada deve estar no centro das atenções e preocupações do psicólogo.

Somos de parecer que:

1. Os psicólogos devem ter consciência das consequências que o seu trabalho pode ter junto das pessoas, da sociedade e da profissão;
2. Os psicólogos devem intervir de modo a não causar à pessoa qualquer tipo de dano, de uma forma consciente ou negligente;
3. Os protocolos de avaliação psicológica deverão ser estabelecidos pelos psicólogos, conjugando os perfis solicitados com os conhecimentos técnicos e científicos atuais;
4. As dificuldades e limitações da avaliação psicológica devem ser discutidas e esclarecidas junto da pessoa a ser avaliada, bem como, se for o caso, da entidade ou organização que a solicita. O consentimento



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

informado, antes do início do processo de avaliação, é parte obrigatória e indispensável do processo. Nessa altura, devem ficar bem claros para a pessoa avaliada os objetivos da avaliação e limitações inerentes e o destino a dar aos resultados;

5. O Psicólogo poderá recusar-se a realizar processos de avaliação psicológica quando verificar a existência de conflitos de interesse entre o bem-estar da pessoa avaliada e o pedido levado a cabo pela entidade ou organização. Deverá encetar todos os esforços para evitar possíveis danos para a pessoa, como seja o estigma provocado, as perturbações emocionais, a exclusão social, entre outros prejuízos previsíveis;

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

16 de dezembro de 2017

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

O Presidente da Comissão


Miguel Ricou

A Relatora


Paula Mesquita